




## HONORÁRIOS CONTRA A FAZENDA EM EXECUÇÕES DE SENTENÇA COLETIVA

	Tema 973
Processo(s)	Status
<ul style="list-style-type: none"> <li>REsp nº 1.648.238/RS</li> <li>REsp nº 1.648.498/RS</li> <li>REsp nº 1.650.588/RS</li> </ul>	Trânsito em julgado: 14/09/2018
<b>Questão jurídica</b>	
Análise acerca da aplicabilidade da Súmula nº 345 do Superior Tribunal de Justiça diante da superveniência do artigo 85, § 7º, do Código de Processo Civil de 2015.	
<b>Tese firmada</b>	
O artigo 85, § 7º, do Código de Processo Civil de 2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula nº 345 do Superior Tribunal de Justiça, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio.	
<b>Observações</b>	
<p><b>Súmula nº 345:</b></p> <p>“São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas.”</p> <p><b>Artigo 85, § 7º, do Código de Processo Civil:</b></p> <p>“Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.</p> <p>[...]</p> <p>§ 7º Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada.”</p>	